

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2013, ASSINADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT E A EMPRESA AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA, EM 17/05/2013

Pelo presente termo, a **CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT**, Empresa de Direito Público, situada à Av. José Emilio de Moraes, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.214.699/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA ROMÃO** – Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT brasileiro, casado, portador do RG 985310 SSP/MT e inscrito no CPF sob o N.º 482.144.691-04, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **AGILI SOFTWARE PARA AREA PUBLICA**, pessoa jurídica, regularmente inscrita no CNPJ sob o numero 26.804.377/0001-97, situada na Av. Natalino João Bescansin, nº 499 – Centro – Sorriso/MT, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **JOSÉ CARLOS URIAS**, portador do RG. N.º 4.239.290-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 596.277.789-15, residente e domiciliado na Avenida Natalino João Bescansin, na cidade de Sorriso Estado de Mato Grosso, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CONSIDERANDO o recebimento de ofício da empresa Contratada, mencionando os fatos suscetíveis a presente alteração;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do CNPJ Nº 26.804.377/0001-97, referente à matriz **ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA**, para o CNPJ Nº 26.804,377/0003-59, filial em Sorriso – MT, objeto dos serviços oriundos do contrato nº004/2014, com a conseqüente subrogação de todos dos direitos e obrigações assumidos quando na celebração do referido contrato pela matriz e no decorrer de toda execução.
- 1.2 A Contratada passa a ser empresa **ÁGILI SOFTWARE PARA AREA PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 26.804.377/0003-59, situada na Avenida Natalino João Bescansin, nº 499, Sorriso, centro, CEP: 78.890-000 .
- 1.3 e as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Quarta e prorrogar o prazo da Clausula Quinta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 004/2013 Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 004/2013, que tem como o objeto o seguinte:

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

- O Objeto do Presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços na Locação e Manutenção de softwares nos sistemas de Contabilidade Pública, Orçamento, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras, Licitação, Patrimônio, Almoxarife e Protocolo, em conformidade com a Lei 4.320/64, para atender as atividades desta Câmara Municipal Nova Santa Helena Estado de Mato Grosso, para o período de Maio a Dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 31.290,00 (trinta mil reais duzentos e noventa reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 2.607,50 (dois mil e seiscentos e sete reais e cinquenta centavos) cada, com vencimento sempre até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

A prorrogação deste Termo Aditivo está amparado pelo art. 57, inciso IV, da lei federal n.º 8.666/93, onde prevê a possibilidade de prorrogação da duração do contrato, quando se

tratar de aluguel de equipamentos ou utilização de programas de informática em até 48 (quarenta e oito) meses e pelo disposto do art.65, II, d, da Lei 8.666/93, além das regras constantes no edital, as quais admitem atualização monetária dos valores ajustados inicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 17/05/2013, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

Nova Santa Helena - MT, 16 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL NOVA SANTA HELENA
JOÃO BATISTA ROMÃO
Presidente

CONTRATADA: AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA
JOSÉ CARLOS URIAS
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: MARIA APARECIDA RODRIGUES
CPF: 014.329.461-02

Nome: CLAUDIA CAETANO PINTO
CPF: 158.819.058-73



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Trata-se de justificativa visando fundamentar a realização de termo aditivo ao contrato nº 004/2013, assinado em 17/05/2013, com vencimento em 31/12/2014.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no artigo 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe "que § 2º toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

O procedimento de aditamento contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio contrato realizado entre as partes tendo em vista ambos prevê a possibilidade de prorrogação no vencimento, a través de um termo aditivo entre as partes.

Nota-se que o artigo 57, inciso IV da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir-se ao aluguel de equipamentos e utilização de propaganda de informática.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de softwares para realizar todos os seus controles, sejam dados contábeis, de recursos humanos, de prestação de contas ao tribunal de contas do Estado, independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora de softwares.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de termos aditivo por razão econômica, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior, e que tem atendido a contento as necessidades do contratante faz-se necessário manter os serviços junto a contratante, visto que se trata de serviços técnicos indispensáveis para a nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos, além de ser economicamente viável para a contratante pois os preços cobrados encontram-se dentro da realidade e padrões de outras prestadoras de serviços da categoria.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

Em tempos, além de ser um serviço contínuo, indispensáveis pela contratante é estar previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de aluguel de equipamentos e programas de informática, vale mencionar que todos os usuários da entidade já estão hábitos e capacitados para a utilização dos softwares ora contratados, não sendo necessário a entidade arcar com os custos de capacitação dos usuários, o banco de dados da entidade já esta adaptados aos softwares, não sendo necessário a entidade arcar com custos em conversão aos sistemas para softwares já implantados não sendo necessário a entidade arcar com custos de implantação.

Tecnicamente os serviços de licenciamento de sistema para softwares de informática contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de uma prorrogação do contrato.

Nova Santa Helena - MT, 16 de dezembro de 2014

CÂMARA MUNICIPAL NOVA SANTA HELENA
JOÃO BATISTA ROMÃO
Presidente

JOÃO GUEDES CARRARA
Assessor Jurídico

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E ADITAMENTO

CONTRATO 004/2013

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL NOVA SANTA HELENA

CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES

Considerando a justificativa apresentada favorável a prorrogação de prazo contratual e

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do termo de aditamento do contrato em questão até o limite permitido por lei, autorizamos o termo de aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir os efeitos previstos em lei.

Nova Santa Helena - MT, 16 de Dezembro de 2014.

**CÂMARA MUNICIPAL NOVA SANTA HELENA
JOÃO BATISTA ROMÃO
Presidente**

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

